

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 307/2017  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
REALIZAR AS GRAVAÇÕES E APRESENTAÇÕES  
DO PROGRAMA GALPÃO CRIOULO, A SER  
REALIZADO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE  
NATAL - FREDERICO EM LUZ**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **RADIO E TV UMBU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Passo Fundo, na Rua Princesa Isabel, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.294.565/0001-32, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MAURO SÉRGIO VANIN**, brasileiro, gerente executivo, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, inscrito no CPF n.º 582.188.230-34, portador da cédula de identidade civil n.º 1046509384, e, **JEOLAR KUMMER**, casado, coordenador administrativo, inscrito no CPF n.º 827.991.210-04, portador da cédula de identidade civil n.º 9096262051, doravantes denominados **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

Trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com base na Inexigibilidade de Licitação n° 15/2017, Processo Licitatório n° 231/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para realizar as gravações e apresentações do Programa GALPÃO CRIOULO, a ser realizado durante a programação de Natal - Frederico em Luz

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O objeto do presente contrato deverá ser executado até 31/12/2017.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O preço acertado para a aquisição do objeto é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

1017 – FREDERICO EM LUZ

33390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A dotação orçamentária poderá ser parcialmente ajustada, por ato do Poder Executivo, em caso de obtenção de recursos de convênios, transferências ou doações específicas para o evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na execução do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva veiculação, até o limite de 06 (seis) dias corridos. Do 6º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações da Autorização de Publicidade.

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

A fiscalização será de responsabilidade da Assessoria de Imprensa do município.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato, estará a cargo do Secretário Municipal da Administração, através do Sr. Luiz Paulo Gomes Franken ou por quem venha a substituí-lo nessa função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen(RS), 27 de novembro de 2017.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal,  
Contratante

Jeolar Kummer  
Representante legal

Mauro Sérgio Vanin  
Representante legal  
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_  
CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazzutti: \_\_\_\_\_  
CPF: 010.633.990-76